

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

PREÂMBULO:

O **Município de Camaragibe**, Estado de Pernambuco, através do seu Pregoeiro GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO e sua equipe de apoio, designados por meio da **Portaria nº 09/2022 de 03 de Janeiro de 2023**, torna público que na data, horário e local abaixo indicados, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS início: 10/02/2023, às 9 horas	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/02/2023, às 10 horas	
TIPO DE DISPUTA: ABERTO	
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.028.812,20 (UM MILHÃO VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CENTAVOS)	
Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/.	
Dados para contato	
Pregoeiro (a): GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO	e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br
Fone: (81)2129.9532, watts-zap (81)99945-6348	
Endereço: Departamento de Licitação, localizada no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Av. Belmino Correia 3038 – 1º andar, 54.768-000, Camaragibe, Pernambuco – PE.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u>	
<u>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	
DIPONIBILIDADE DO EDITAL	
O Edital e anexos estão disponíveis no menu "Processo Licitatório" da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes e pode ser solicitado pelo e-mail da CPL: cpl@camaragibe.pe.gov.br.	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC com <http://bnc.org.br/sistema/>.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Camaragibe, credenciado na função de Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas

de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.

1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTAS HABILITADOS E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE DEFESA CIVIL E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAMARAGIBE.**

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.028.812,20 (UM MILHÃO VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CENTAVOS)**, na forma indicada no Termo de Referência.

3.2. As despesas em decorrência do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 202100 Secretaria de Defesa Civil

Funcional: 04.122.1002.2096.0000 Locar veículos, caminhões e máquinas pesadas.

Cat. Econ.:3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código de Aplicação: 001 001 Fonte de Recurso: 0 01 00

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 202600

Funcional: 15.122.1002.2004 - Manter os contratos de fornecimento , locação, sistemas, combustível e outros, necessários ao funcionamento da secretaria.

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Cód. de aplicação: 001 00 - Recursos Próprios - imposto e transferências.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão (eletrônico) os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.
- 4.2.** A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 4.3.** Como requisito para a participação no Pregão (eletrônico), o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.
- 4.4.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- 4.5.** Ficarão impedidas de participar:

4.5.1 Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Camaragibe;

4.5.2 Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.5.3 Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Camaragibe;

4.5.4 Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.5.5 Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

4.6. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

4.7. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor individual - MEI deverá declarar-se no sistema eletrônico como tal, informando que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

4.8 A ausência da informação prevista no item 4.7 não impedirá a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual na Cota Principal do processo licitatório, porém será considerado que abdicou do exercício das referidas prerrogativas.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o órgão licitante julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

6.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

6.4. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, até a abertura do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão, **fazendo-se o registro no "chat"**.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, inseridos no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, nos moldes de funcionalidade do Sistema, e ainda poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@camaragibe.pe.gov.br).

6.7. O Pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos no Painel de Licitações da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes>), até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

6. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

7.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.

7.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras - BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br

7.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

7.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento, preferencialmente, antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

7.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

7.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

7.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município De Camaragibe, devidamente justificado.

7.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Camaragibe e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.10 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.11 Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

7. PROPOSTA

8.1. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão.

8.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) e o Modelo de Proposta (Anexo II), e deverá conter:

- a. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
- b. Especificação dos preços unitários de cada item do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema;
- c. Indicação de marca e modelo/referência dos produtos ofertados, às quais ficarão vinculadas;
- d. Planilha Orçamentária de preços, modelo anexo ao Edital, preenchida e assinada, em formato PDF e excel, cujos itens, descrição, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante;
- e. Composição de Preços Unitários, modelo anexo ao Edital, preenchida e assinada, em formato PDF e excel dos serviços que compõem a Planilha Orçamentária;
- f. Planilhas de Composições de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem, em formato PDF (modelo anexo);
- g. Cronograma físico Financeiro, em formato PDF, modelo anexo, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste Projeto Básico e seus Anexos.

8.3. As exigências constantes das alíneas "c" a "g" do subitem anterior deverão ser atendidas por intermédio de arquivo a ser anexado à proposta de preços nos moldes de funcionalidade do Sistema BNC por ocasião da formalização de preços pelo licitante participante.

8.4. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá expressar o Valor Global ofertado para execução do objeto desta licitação, em moeda corrente (Real), em algarismos arábicos e por extenso, sendo certo que não serão aceitas PROPOSTAS DE PREÇOS, com valor global total superior ao previsto neste Projeto, portanto sumariamente declaradas desclassificadas caso apresentadas.

8.4.1. A fim de se propiciar igualdade de condições entre os participantes, quando do julgamento das propostas, A PLANILHA DE PREÇOS deverá respeitar as especificações, quantitativos e unidades planilha orçamentária constante do anexo do Termo de Referência.

8.4.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer.

8.4.3. Não serão aceitas propostas com valores Unitários superior ao limite estabelecido como referência na planilha orçamentária de referência ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.4.4. A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá ser elaborada para todos os itens constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS.

8.4.5. Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste edital e base desta licitação.

8.4.6. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.

8.6. Deverão estar incluídos nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

8.7. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

8.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.10. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.

8.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.12. Para fins de contratação, não acarretando desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

9.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e com as especificações técnicas do objeto.

9.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Camaragibe ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

9.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.2.3. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.3.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

9.2.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.2.4. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

9.2.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados, conforme disposto no item 9.3 deste Edital.

9.3. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, assim consideradas aquelas que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, deverão ser corrigidas pela licitante.

9.3.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;

9.3.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.4. Decidida a aceitação da proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

9.5. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar a licitante detentora da melhor oferta subsequente a fim de apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

10.1 Habilitação Jurídica:

1. Cópia Cédula de identidade ou documento equivalente com foto do sócio administrador responsável pela empresa licitante

2. Contrato Social acompanhado da sua última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada ou Registro Comercial quando se tratar de Empresa Individual, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial;

3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

10.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:

Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br; Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias;

10.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:

Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Pernambuco, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal;

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:

10.2.4. Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;

10.2.5. Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br;

10.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3. Qualificação Técnica:

10.3.1. A empresa deverá apresentar Atestado de Qualificação Técnica comprovando experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

10.3.2. A prova de qualificação técnica se dará mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou fornecimentos iguais ou semelhantes ao objeto, de acordo com o definido no art. 30. Da Lei nº 8.666/93, com, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades previstas no termo de referência;

10.3.3. Para efeito do subitem anterior, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

10.3.4. Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

10.4. Qualificação Econômico-Financeiro:

10.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- 10.4.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 10.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 10.4.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 10.4.5. Caso o licitante seja uma Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 10.4.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 10.4.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (DEZ POR CENTO) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do art. 31, § 2º, 3º e 5º da lei 8666/93.
- 10.4.8. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- 10.4.9. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
- 10.4.10. A certidão descrita no **item 10.4.9.** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (item 10.4.8) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

10.4.11. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

11. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

11.1. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

11.2. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 10.2, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

11.3. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 90 (noventa) dias da sua expedição.

11.4. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

11.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

11.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 126/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

11.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.9. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

11.10. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.11. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 11.7.

11.12. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.13. O Pregoeiro poderá efetuar consulta nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

11.14. Em caso de participação de licitantes estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Caso seja vencedora as licitantes estrangeiras, com condição para assinatura do contrato, deverão os

documentos apresentados ser traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 11.15. Em caso de participação de licitantes estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.16. Caso seja vencedora a licitante estrangeira, como condição para assinatura do contrato, deverão os documentos apresentados ser traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.17. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório.

12. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 12.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 12.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços máximos fixados no item 2.1 deste edital.
- 12.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 12.4. A partir do horário indicado no preâmbulo deste edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.
- 12.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) serviço(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
 - c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- 12.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 12.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.
- 12.8. A partir da abertura da etapa competitiva, que será no modo de disputa **ABERTO**, o tempo estimado para disputa dos itens será de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 12.8, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

- 12.10. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 12.9, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 12.11. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 12.12. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 12.13. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 12.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 12.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto a Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538/2015 .
- 12.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.19. A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 12.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 12.20.1. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação esta possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item.
- 12.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal n° 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos : a) no País; b) por empresas brasileiras; c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 12.22. Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.23. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada e, ao ser homologada a licitação, será incluído, na respectiva ata, o registro dos preços cotados iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame. Os licitantes irão demonstrar interesse por meio do chat do sistema BNC.

12.24. Realizada a negociação, o pregoeiro procederá com a habilitação na forma do item 10 deste Edital.

12.25. Para cumprimento do item 10 deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento da documentação de habilitação e proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pelo Pregoeiro, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 horas.

12.26. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.

12.27. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.28. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

12.29. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

12.30. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

12.31. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

12.32. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

12.33. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12.34. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Camaragibe (e-DOM).

13. DILIGÊNCIA

13.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

13.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

13.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar os memoriais contendo as razões do recurso deverão ser inseridos no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, nos moldes de funcionalidade do Sistema, para que produza efeitos legais, e ainda poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@camaragibe.pe.gov.br) ou entregue pessoalmente à Comissão de Licitação ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal dos Camaragibe, na Sala da CPL, Av. Belmino Correia, 3038 – Timbí – Camaragibe/PE. Em todos os casos, é de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas sistema BNC e/ou Publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM).

14.2. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em até 15 (quinze) minutos após a declaração do vencedor.

14.3. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

14.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

14.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

14.9. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

14.11. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Secretaria Responsável/Ordenadora, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (zero virgula dois por cento) incidente sobre o valor do item ou do valor global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 20 (vinte por cento), calculada sobre o valor do item ou do valor global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2 As aplicações das sanções previstas no presente termo e no Edital não excluem a possibilidade de aplicação de outras, prevista na Lei nº 8.666/93 da Lei 10.520/2002, inclusive com a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3 A Multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação;

15.4 O valor da multa poderá ser descontado do valor constante na nota fiscal ou do valor de crédito existente na Secretaria solicitante, em favor da Contratada;

15.5 Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da legislação vigente.

15.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado;

15.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor, o contraditório e a ampla defesa.

15.9 Constituem motivos para a rescisão do contrato, os casos relacionados no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.10 Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 79, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos produtos fornecidos e aceitos.

15.11 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 79 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

16. CONTRATAÇÃO

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, inciso II, da Lei Federal no 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

16.2. Prazo de Vigência estará atrelado ao consumo dos créditos orçamentários, vinculados à utilização da quantidade de veículos solicitados pela CONTRATANTE Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para comparecer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir de sua notificação, para retirada da Ordem de Fornecimento e da respectiva nota de empenho ou, alternativamente, para solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação.

16.3. O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para retirar a Ordem de Fornecimento e a respectiva nota de empenho, ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência injustificada de envio de confirmação de recebimento no prazo assinalado no item 16.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.4. Por ocasião da contratação, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o órgão contratante verificará a situação de regularidade da adjudicatária por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

16.5. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 16.5, mediante a apresentação das certidões respectivas vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18. PAGAMENTO

- 18.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme o valor das faturas, 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do LAUDO DE INSPEÇÃO E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS e à vista das respectivas Notas Fiscais de Serviços;
- 18.2. A fatura discriminativa deverá ser encaminhada mensalmente, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura;
- 18.3. De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, o valor do contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses, não poderá ser reajustado, podendo ser assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, quando da ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do Contrato, mediante celebração do competente Termo Aditivo.
- 18.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 18.5. O valor do presente CONTRATO é fixo e irrevogável durante o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses.
- 18.6. A data-base a ser considerada, caso haja a repactuação, será a da apresentação da proposta de preços, se for o caso.
- 18.7. É vedado o pagamento a qualquer título, decorrente de subcontratação total ou parcial dos serviços objetos deste Termo de Referência. Devendo ser comprovada a titularidade através da Nota Fiscal de cada veículo.

18.8. Para que se efetive o pagamento, se faz necessário a apresentação de certidões negativas no âmbito Federal, Estadual e Municipal, assim como junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho e demais documentos constantes na Resolução da Controladoria Municipal de Camaragibe/PE.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

19.2 A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.

19.3 A fiscalização do contrato será feita por servidor, designado por cada Secretaria ordenadora da despesa através de portaria específica, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993 e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

19.4. A gestão, o acompanhamento e o controle do contrato se darão por órgão ligado à secretaria demandante, indicado em portaria específica, nos termos da da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

19.5. A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

- d)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e)** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f)** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- g)** A gestão, o acompanhamento e o controle do contrato se darão por órgão ligado à secretaria de Responsável/ordenadora de Camaragibe, indicado em portaria específica, nos termos da da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;
- h)** Os servidores designados responsabilizam-se quanto à solicitação, aprovação e o atesto dos serviços, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- i)** CONTRATADA igualmente deverá designar representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- j)** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total para a execução do contrato, exceto nos casos previstos nos subitens abaixo:
- 20.1.1. Será permitida a subcontratação apenas de atividades acessórias e complementares (monitoramento/rastreamento, manutenção e lavagens), desde que isso não implique transferência da prestação do serviço contratado, em perda de economicidade ou em detrimento de sua qualidade.
- 20.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 20.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 20.4. Não será caracterizada como subcontratação quando a CONTRATADA fornecer veículos que sejam de propriedade da sócia majoritária ou empresa integrante do mesmo grupo econômico, desde que comprovada a mesma atividade fim.

20.5. Não será admitida transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, apresentando inclusive a Nota Fiscal de comprovação da compra e propriedade dos veículos a serem locados o CRLV de propriedade desta empresa, relativo a cada veículo objeto deste contrato, visto que, não está autorizada a sublocação ou subcontratação deste contrato, sem prévia autorização da ordenação de despesa da Secretaria da Responsável/Ordenadora.

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, no prazo de 10(dez) dias, após a assinatura do presente contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.

22.2) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar rescisão contratual.

22.3) A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços.

22.4) A Ordem de Serviço para início da execução do contrato será emitida pela Secretaria responsável/ordenadora, sendo o fornecimento parcelado, com serviços executados no prazo máximo de **5 (cinco)** dias corridos.

22.5) Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

22.6) A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Pregão e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

22.7) A CONTRATADA ficará obrigada a refazer ou entregar novamente, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

22.8) O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ao) sendo apresentado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Caso não seja realizado na sessão pública, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.

A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Oficial do Município (e-DOM)**.

Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados através do e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br e facultativamente no Diário Oficial do Município e/ou pelo site da Prefeitura Municipal De Camaragibe <http://camaragibe.pe.gov.br/>.

Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala do Pregoeiro e Equipe de Apoio (Sala da Comissão Permanente de Licitação CPL), localizada Sede da Prefeitura de Camaragibe, Sala da CPL, Av. Belminio Correia, 3038, Timbi, Camaragibe – PE, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão destruídos.

Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar a ata ou contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento da convocação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Município de Camaragibe poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no menu “Processo Licitatório” da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes> e poderá ser solicitado pelo e-mail da CPL: cpl@camaragibe.pe.gov.br, e ainda estarão disponíveis para consulta, cópia e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8h às 13h, na Sede da Prefeitura de Camaragibe, Sala da CPL, Av. Belminio Correia, 3038, Timbi, Camaragibe – PE, E-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br com, Fone: (81) 2129-9532.

Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria.

Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Camaragibe/PE.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta;

Anexo III - Declarações

1. Modelo 01- Declaração Unificada de cumprimento aos requisitos de habilitação;

2. Modelo 02 - Declaração de ME/EPP;

Anexo IV - Minuta do Contrato

Camaragibe-PE,07 de Fevereiro de 2023.

Givanildo Medeiros do Nascimento

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS, SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE DEFESA CIVIL E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAMARAGIBE NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES PRECÍPUAS.

SUMÁRIO

- INTRODUÇÃO
- OBJETO
- JUSTIFICATIVA
- FUNDAMENTO LEGAL E GLOSSÁRIO
- ESTIMATIVA DE PREÇOS
- REGIME DE EXECUÇÃO
- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS
- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
- DO CONDUTOR
- DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO
- DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- DO REAJUSTE
- DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA
- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO
- DO RECEBIMENTO E DO OBJETO
- DA SUBCONTRATAÇÃO
- DA VALIDADE DAS PROPOSTAS
- DOS RECURSOS ORÇAMENTAIS
- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- DA RESCISÃO CONTRATUAL
- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
- ANEXOS
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

SELEÇÃO DE PROPOSTAS, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTAS, SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES AS SECRETARIAS DE DEFESA CIVIL E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAMARAGIBE NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES PRECÍPUAS.

I) INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Termo de Referência atende ao estipulado no art. 7º, I, da Lei nº 8666/1993 e no art. 3º, XI, do Decreto nº 10.024/2019, tendo por objetivo fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços que são objeto da futura contratação, especificando os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública, os deveres das partes e demais condições para que se tenha efeito o adequado procedimento licitatório.

II) OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTAS HABILITADOS E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE DEFESA CIVIL E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAMARAGIBE.

Os veículos automotores do tipo: CAMINHÃO MÉDIO CARROCERIA, VEÍCULO TIPO MINIVAN E CAMINHONETE 4X4.

Devem ser inclusos ainda, todos os custos com manutenção preventiva, corretiva e seguro, de acordo com as condições e as especificações desse termo de referência, do edital e seus respectivos anexos.

III) JUSTIFICATIVA

3.1 A deflagração do procedimento licitatório e posteriormente contratar empresa com a finalidade garantir às necessidades de transporte operacional e de representação da Secretaria de Defesa Civil de

Camaragibe -PE no desempenho das funções públicas, dentro do perímetro de atuação do Município de Camaragibe – PE e Região Metropolitana do Recife.

3.2 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores em razão das características dos itens, dar-se-á por item, conforme características já específicas e definidas neste termo de referência nos tópicos a seguir, quais sejam:

a) do tipo: Item 01 - **Caminhão médio carroceria**, cabine frontal em aço, equipada com ar-condicionado, para 03(três) passageiros; direção hidráulica; motor movido a diesel, com capacidade para 04 (quatro) toneladas. Ano de fabricação/modelo não inferior a 6(seis) anos, COM condutor e SEM combustível, COM GPS, em boas condições de uso, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser renovados e que atendam a demanda da Secretaria de Defesa Civil e SERVIÇOS PÚBLICOS;

b) Item 02 - **Veículo, tipo MINIVAN**, com capacidade para 07(sete) pessoas, motor 1.4 litro ou superior, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, potência mínima de 78 CV. Ano de fabricação/Modelo não inferior a 03(três) anos. COM condutor; SEM combustível. COM GPS, que atenda as exigências vigentes do Código Brasileiro de Trânsito – CBT

c) Item 03 - **Veículo, tipo CAMINHONETE 4X4**, cabine dupla, 4(quatro) portas laterais, motor diesel, potência mínima de 120 CV, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima de carga 1.000kg. Ano de fabricação/modelo não inferior a 3(três) anos, COM condutor e SEM combustível, COM GPS, em boas condições de uso, pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por mais 12 meses e que atendam a demanda da Secretaria de Defesa Civil.

3.3 Destarte, faz mister ressaltar que a escolha dos modelos dos veículos recaiu sobre as categorias descritas no Termo de Referência, por serem estes, os modelos que apresentam o melhor custo-benefício para o fim a que se destinam, de acordo com o objeto licitatório.

3.4 O uso de veículos locados, por conseguinte, tem sido de fundamental importância para a manutenção da disponibilidade da frota de veículos oficiais, que devem estar sempre em situação de prontidão e uso. Nesse tipo de contratação, os cuidados com veículos, como lavagem ou reparos, ficam a cargo da locadora, desonerando a estrutura governamental e possibilitando que os órgãos do Município não tenham que se submeter ao tempo de serviço de oficinas e à disponibilidade de peças de mercado, pois os veículos defeituosos ou avariados são prontamente substituídos.

3.5 Apesar de fazer parte da Região metropolitana do Recife-PE, o município de Camaragibe/PE está localizado a 20 km da Capital pernambucana, além de possuir um território com predominância de áreas de morros, com vias de acesso não pavimentadas e estreitas, além de apresentar um relevo bastante acidentado.

3.6 Assim, os itens 01 a 03, serão locados para atender à necessidade de transporte da equipe operacional, carregamento de materiais, lonas plásticas, equipe técnica de engenharia e serviço social e a equipe administrativa da Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe.

3.7 Assim, no item 01 , será locado 1 (um) veículo para atender à necessidade de transporte da equipe operacional, carregamento de materiais da Secretaria de Serviços Públicos de Camaragibe, conforme justificativa presente no bojo do Memorando n° 323/2022/SEINFRA.

3.8 O município de Camaragibe, dispõe de um território de 55.083 km², além de diversas áreas com 80% de morros, o que justifica a locação de veículos específicos.

IV) FUNDAMENTO LEGAL E GLOSSÁRIO

1. O serviço que se almeja contratar caracteriza-se como serviço comum, de caráter eventual, com amparo na Lei N° 10.520, de 07 de julho de 2002; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2003; na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Geral de Licitações, a Lei nº 8.666/1993;
2. Para efeitos deste Termo de Referência considera-se:
 - I. Veículo Oficial: trata-se de todos os veículos citados neste documento, exceto os Veículos de Reserva.
 - II. Veículo Reserva: veículos utilizados para substituição temporária dos Veículos Oficiais, nas situações previstas no presente Termo de Referência.

V) ESTIMATIVA DE PREÇOS

1. Os preço dos serviços foi estimado conforme a composição de custos de mercado pela Tabela FIPE e SINAPI Jan/2022, de acordo com a seguinte demanda mensal:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS	UD	VALOR UNITÁRIO (R\$/mes)	VALOR TOTAL (R\$/mes)	VALOR GLOBAL (R\$/ano)
1	Caminhão médio carroceria, cabine frontal em aço, equipada com ar-condicionado, para 03(três) passageiros; direção hidráulica; motor movido a diesel, com capacidade para 04 (quatro) toneladas. Ano de fabricação/modelo não inferior a 6(seis) anos, COM condutor e SEM combustível, COM GPS, em boas condições de uso. Serão contabilizadas as horas efetivas de prestação de serviço, a serem apontadas mensalmente, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser renovados por mais 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.	3	MÊS	R\$ 16.553,98	R\$ 49.661,94	R\$ 595.943,28

2	Veículo, tipo MINIVAN, com capacidade para 07(sete) pessoas, motor 1.4 litro ou superior, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, potência mínima de 78 CV. Ano de fabricação/Modelo não inferior a 03(três) anos. COM condutor; SEM combustível. COM GPS, que atenda as exigências vigentes do Código Brasileiro de Trânsito – CBT.	2	MÊS	R\$ 10.708,46	R\$ 21.416,92	R\$ 257.003,04
3	Veículo, tipo CAMINHONETE 4X4, cabine dupla, 4(quatro) portas laterais, motor diesel, potência mínima de 120 CV, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima de carga 1.000kg. Ano de fabricação/modelo não inferior a 3(três) anos, COM condutor e SEM combustível, COM GPS, em boas condições de uso. Serão contabilizadas as horas efetivas de prestação de serviço, a serem apontadas mensalmente, pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por mais 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.	1	MÊS	R\$ 14.655,49	R\$ 14.655,49	R\$ 175.865,88
TOTAL ANUAL						R\$ 1.028.812,20

QUANTITATIVO POR SECRETARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS SEDEF	QUANT. DE VEÍCULOS SEPUB	QUANT. DE VEÍCULOS TOTAL
1	Caminhão médio carroceria, cabine frontal em aço, equipada com ar-condicionado, para 03(três) passageiros; direção hidráulica; motor movido a diesel, com capacidade para 04 (quatro) toneladas. Ano de fabricação/modelo não inferior a 6(seis) anos, COM condutor e SEM combustível,	2	1	3

	COM GPS, em boas condições de uso. Serão contabilizadas as horas efetivas de prestação de serviço, a serem apontadas mensalmente, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser renovados por mais 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.			
2	Veículo, tipo MINIVAN, com capacidade para 07(sete) pessoas, motor 1.4 litro ou superior, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, potência mínima de 78 CV. Ano de fabricação/Modelo não inferior a 03(três) anos. COM condutor; SEM combustível. COM GPS, que atenda as exigências vigentes do Código Brasileiro de Trânsito – CBT.	2	0	2
3	Veículo, tipo CAMINHONETE 4X4, cabine dupla, 4(quatro) portas laterais, motor diesel, potência mínima de 120 CV, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima de carga 1.000kg. Ano de fabricação/modelo não inferior a 3(três) anos, COM condutor e SEM combustível, COM GPS, em boas condições de uso. Serão contabilizadas as horas efetivas de prestação de serviço, a serem apontadas mensalmente, pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por mais 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.	1	0	2

2. **O valor estimado do presente objeto do Termo de Referência é de R\$ 1.028.812,20 (UM MILHÃO VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CENTAVOS).**
3. A composição de preços para a situação de Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos com condutores (sem combustível), contempla os regimes de prestação de serviços por custo fixo, mais custo variável, vezes quilometragem estimada, conforme anexo 1 (um) deste termo de referência.

VI) REGIME DE EXECUÇÃO

1. O contrato se dará pelo regime de mensalidades, com quilometragem livre, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência;

VII) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. A empresa deverá apresentar Atestado de Qualificação Técnica comprovando experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
2. A prova de qualificação técnica se dará mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou fornecimentos iguais ou semelhantes ao objeto, de acordo com o definido no art. 30. Da Lei nº 8.666/93, com, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades previstas no termo de referência;
3. Para efeito do subitem 7.2, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;
4. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

VIII) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR VALOR POR ITEM, vencendo com o item de menor valor entre as licitantes, desde que seja menor que o valor estimado.

IX) ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

9.1 DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:

- I. Caminhão médio carroceria, cabine frontal em aço, equipada com ar-condicionado, para 03(três) passageiros; direção hidráulica; motor movido a diesel, com capacidade para 04 (quatro) toneladas. Ano de fabricação/modelo não inferior a 6(seis) anos, COM condutor e SEM combustível, COM GPS, em boas condições de uso. Pelo período de 12(doze) meses, podendo ser renovados por mais 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- II. MODELO: Veículo, tipo MINIVAN, com capacidade para 07(sete) pessoas, motor 1.4 litro ou superior, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, potência mínima de 78 CV. Ano de fabricação/Modelo não inferior a 03(três) anos. COM condutor; SEM combustível. COM GPS, que atenda as exigências vigentes do Código Brasileiro de Trânsito – CBT.
- III. MODELO: Veículo, tipo CAMINHONETE 4X4, cabine dupla, 4(quatro) portas laterais, motor diesel, potência mínima de 120 CV, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima de carga 1.000kg. Ano de fabricação/modelo não inferior a 3(três) anos, COM condutor e SEM combustível, COM GPS, em boas condições de uso. Pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por mais 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

X) ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

10.1 Veículos para transporte de cargas – Item 01

- a) A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização em tempo integral, e nos locais indicados pela Secretaria de Defesa Civil e SERVIÇOS PÚBLICOS de Camaragibe/PE, por mês;
- b) É obrigação da CONTRATADA, comprovar e manter, durante a execução dos serviços, profissionais habilitados, com conhecimentos e qualificação básicas dos serviços a serem executados, e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinação em vigor;
- c) Os veículos locados deverão possuir seguro total, com cobertura total para os passageiros e/ou cargas, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- d) Deverá a LICITANTE VENCEDORA apresentar documento de comprovação da compra dos veículos a serem locados;
- e) Deverá, ainda, apresentar toda a documentação comprobatória de manutenção periódica dos veículos, sendo esta exigência eliminatória, tanto no ato da entrega da proposta, quanto durante toda vigência do contrato a ser firmado. A apresentação do comprovante de revisão geral dos veículos deve ser entregue a cada 06 (seis) meses, junto com a entrega da fatura mensal;
- f) Deve a CONTRATADA fazer a indicação das instalações, do equipamento e do pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, com declaração de sua disponibilidade na Região Metropolitana do Recife;
- g) A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços e pela boa e integral realização dos serviços contratados;
- h) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de toda e qualquer tipo de multa imputada ao veículo e/ou motorista, objeto da prestação dos serviços, sem que isso implique em algum tipo de ônus para a CONTRATANTE;
- i) É obrigado à CONTRATADA apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições devidas aos órgãos de previdência e assistência social, ficando assegurado à Contratante, na hipótese de recusa ou falta de exibição desses comprovantes, o direito de sustar o pagamento de qualquer documento de cobrança, até o cumprimento da obrigação;
- j) Deverá a Contratada exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados. Em caso de faltas, férias ou a pedido da Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe/PE, é dever da Contratada substituir imediatamente o empregado, sem que isso importe em qualquer ônus para a CONTRATANTE, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, reservando-se à Contratante o direito de autorizar ou não eventuais substituições, mediante prévia comunicação à Contratada, no interesse do serviço;
- k) A CONTRATADA deve cumprir as normas e disciplinas internas da Contratante, substituindo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

- l) A contratada deve manter os funcionários contratados de acordo com todas as questões trabalhistas previstas no Decreto Lei N° 5.452 de 1º maio de 1943, Lei 12.619 de 30 de abril de 2012, carteira assinada, vale alimentação, vale transporte, férias e 13º salário;
- m) É de responsabilidade da Contratada qualquer ônus que venha a ser imputado à Contratante decorrente de reivindicações ou reclamações judiciais ou extrajudiciais dos seus empregados durante e após a vigência do contrato, assim como, responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da avenca;
- n) Manter o veículo utilizado para o transporte, objeto desta contratação, devidamente higienizado e em perfeitas condições de uso, substituindo sempre que preciso todos os equipamentos e acessórios que apresentarem mal funcionamento;
- o) Cumprir rigorosamente os horários e percurso, quando solicitado o serviço;
- p) A Contratada deverá substituir imediatamente àquele veículo que por algum motivo não estiver operante, por um mesmo veículo de mesma capacidade e itens aqui exigidos;
- q) Os serviços prestados deverão ser fornecidos com motorista devidamente fardado e habilitado para a categoria, dependendo da necessidade e conveniência da Secretaria de Defesa Civil e Serviços Públicos de Camaragibe/PE;
- r) Caso seja necessário, os veículos poderão ultrapassar o limite de quilometragem reservado por dia, inclusive nos finais de semana com a finalidade de atender à eventos da Secretaria de Defesa Civil e Serviços Públicos de Camaragibe/PE.
- s) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção geral dos veículos, como troca de óleo lubrificante, de peças, de pneus, bem como as demais despesas imprescindíveis ao perfeito funcionamento dos veículos;
- t) Os relatórios individualizados por veículos, resultantes da Manutenção Corretiva ou Preventiva, deverão ser encaminhados à Fiscalização em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término destas;
- u) A CONTRATADA deverá fornecer veículos-reserva, conforme especificado neste Termo, durante o período de realização da Manutenção Preventiva ou Corretiva dos veículos, ou ainda quando constatada alguma irregularidade que impeça a plena prestação do serviço;
- v) Em caso de irregularidade que impeça a plena prestação do serviço, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE do ocorrido imediatamente.

10.2 Veículos para o transporte de pessoas do tipo representação conforme item 02 e 03

- a) A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização em tempo integral, e nos locais indicados pela Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, por mês.
- b) Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo

DENATRAN E DETRAN-PE;

c) A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta;

d) Substituir os veículos, a cada 02 (dois) anos, por unidades com as mesmas características, caso haja prorrogação do contrato; Os dois anos devem ser contados da data do recebimento do veículo;

e) A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta, a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Prefeitura de Camaragibe/PE;

f) Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

g) A CONTRATADA deverá apresentar os veículos na Supervisão dos Transportes da Secretaria de Defesa Civil ou em local indicado por esta, no dia e horário marcados para o início das atividades;

h) Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos e viaturas deverão ser substituídos por outro, do mesmo nível contratado, sem custo adicional para a Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento;

i) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

j) O Seguro, de responsabilidade da CONTRATADA, deverá prevê a indenização de prejuízos de danos materiais causados ao veículo segurado ou de sua perda. Os riscos cobertos incluem:

Colisão, abalroamento, capotagem ou derrapagem;

Queda de qualquer objeto externo sobre o veículo segurado;

Acidente com o veículo durante transporte;

Danos causados por terceiros;

Danos causados por alagamento, enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;

Ressaca, vendaval, granizo, furacão e terremoto;

Raios;

Incêndio ou explosão;

Roubo ou furto de equipamento de som, imagem ou comunicação, desde que façam parte do modelo original do veículo, quando este for roubado ou furtado e localizado sem esses itens; e

Roubo ou furto parcial ou total do veículo.

- k) Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;
- l) Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo;
- m) A CONTRATADA deverá proceder com rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção;
- n) Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem atingirem o indicador de desgaste denominado de TWI (thread Wear Indicator);
- o) Os serviços acima referidos poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Estado de Pernambuco;
- p) A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança;
- q) As substituições deverão ocorrer nas dependências de cada órgão da Administração Pública Municipal podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA;
- r) Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à Secretaria Municipal de Defesa Civil o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;
- s) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores perante a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Serviços Públicos, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor; Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação; A CONTRATADA deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Defesa Civil, de Camaragibe, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos; Nos casos em que a Secretaria Municipal de Defesa Civil de Camaragibe -PE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes às multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;
- t) Às Secretarias Municipal de Defesa Civil e Serviços Públicos de Camaragibe/PE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor;

10.3 DO VEÍCULO RESERVA

a) A CONTRATADA deverá repor o Veículo Oficial por Veículo Reserva, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos.

10.4 DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

a) Todos os veículos do Contrato, inclusive os veículos reserva, deverão estar com documentação regularizada conforme legislação vigente;

b) Documentação regularizada deve estar paga e dentro do prazo de validade e contendo em seu corpo, obrigatoriamente, o nome de pessoa jurídica;

c) Os documentos referidos no subitem anterior são:

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- Bilhete de Seguro DPVAT pago;
- Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago dentro do prazo;
- Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas.

A cópia do CRLV deverá ser fornecida à Fiscalização, a qual será confrontada com o documento original, no ato da vistoria inicial.

d) Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá programar, junto ao órgão CONTRATANTE, a realização de quaisquer vistorias para renovação da documentação exigida pela legislação vigente, informando com antecedência de uma semana a data de agendamento das mesmas, disponibilizando o Veículo Reserva nessa data para que não sejam prejudicados os serviços prestados.

e) Após a entrega dos veículos com a documentação regularizada, caso aplicável, conforme legislação atual é de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, a apresentação dos veículos, inclusive dos Veículos Reserva, nas vistorias relativas ao licenciamento anual para renovação do(s) documento(s) de porte obrigatório.

f) Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá arcar com todas as taxas e despesas relativas ao licenciamento dos veículos, bem como o envio da documentação regularizada à Contratante.

XI) DO CONDUTOR

1. A CONTRATADA deverá obedecer às legislações relativas à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e específicas da função (Convenções Coletivas vigentes e Dissídios Coletivos) relacionada aos condutores, prestadores do Serviço de Locação de Veículos com Condutores;
2. São obrigações do condutor:

- a) Preencher o Boletim Diário de Transporte conforme orientações expedidas pela CONTRATANTE;
- b) Portar-se com urbanidade, discrição e respeito à instituição pública e ao usuário do serviço;
- c) Diariamente, apresentar-se juntamente com o veículo sob sua responsabilidade no local de prestação do serviço (indicado pela CONTRATANTE);
- d) Não utilizar o veículo em atividades e/ou itinerários que não estejam relacionados ao serviço contratado.

XII) DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, inciso II, da Lei Federal no 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.
2. Prazo de Vigência estará atrelado ao consumo dos créditos orçamentários, vinculados à utilização da quantidade de veículos solicitados pela CONTRATANTE.

XIII) DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste Termo de Referência em até 05 (cinco) dias corridos, contados da **assinatura do contrato**; Os veículos deverão ser entregues na Secretaria de Defesa Civil, no edifício-sede da Prefeitura Municipal à Avenida Dr. Belmino Correia, nº 2340, bairro do Timbi, CEP: 54768-000, município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, aos cuidados do gestor do contrato de locação de veículos da respectiva Responsável/Ordenadora.
2. O recebimento dos bens objeto deste Termo de Referência deverá ser precedido de vistoria, após a qual será elaborado laudo de inspeção para recebimento, que deverá ser assinado pelo gestor do contrato pela Contratante e um representante da Contratada, retratando as condições dos veículos recebidos à medida que seja solicitado, observado o disposto no art. 69 a Lei federal nº 8.666/93.
3. A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes neste Termo de Referência;
4. A inspeção de apresentação dos veículos dar-se-á segundo o formulário constante do ANEXO IV;
5. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado, sem franquias mensais de quilometragem; Os bens poderão

ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações Constantes neste termo de referência, no Edital e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada, sob suas expensas.

6. O veículo objeto da locação deverá estar em conformidade no que se refere a ano e modelo de fabricação ao descrito no III (Composição de custo unitário).

XIV) DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme o valor das faturas, 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do LAUDO DE INSPEÇÃO E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS e à vista das respectivas Notas Fiscais de Serviços;
2. A fatura discriminativa deverá ser encaminhada mensalmente, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura;
3. De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, o valor do contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses, não poderá ser reajustado, podendo ser assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, quando da ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do Contrato, mediante celebração do competente Termo Aditivo.
4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
5. O valor do presente CONTRATO é fixo e irreeajustável durante o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses.
6. A data-base a ser considerada, caso haja a repactuação, será a da apresentação da proposta de preços, se for o caso.
7. É vedado o pagamento a qualquer título, decorrente de subcontratação total ou parcial dos serviços objetos deste Termo de Referência. Devendo ser comprovada a titularidade através da Nota Fiscal de cada veículo.
8. Para que se efetive o pagamento, se faz necessário a apresentação de certidões negativas no âmbito Federal, Estadual e Municipal, assim como junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho e demais documentos constantes na Resolução da Controladoria Municipal de Camaragibe/PE.

XV) DO REAJUSTE

15.1 O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

XVI) DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

16.1 Os bens deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas, neste Termo de Referência.

16.2 A entrega dos bens será realizada, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

16.3 A Ordem de Fornecimento poderá ser emitida em quantitativo inferior ao estimado, sendo o saldo verificado entre a quantidade estimada e aquela efetivamente solicitada incorporado nas Ordens de Fornecimento subsequentes.

16.4 Até o final do prazo de entrega, deverá ser solicitado o quantitativo integralmente contratado, ressalvada a possibilidade de aditivo de supressão, na forma prevista neste **CONTRATO**.

16.5 A **CONTRATANTE** poderá autorizar a prorrogação dos prazos previstos nas etapas do cronograma de entrega, no caso de prévia e justificada solicitação da **CONTRATADA**, independentemente de termo aditivo, desde que não haja alteração do prazo final de entrega.

XVII) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Das obrigações da CONTRATADA:

A Contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

- a) Realizar a manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for;
- b) Disponibilizar permanentemente os serviços de remoção e despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos e viaturas sinistradas;
- c) Manter em suas dependências veículos e viaturas suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos e viaturas do mesmo nível contratado, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% (cinco por cento) da quantidade locada;
- d) Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo/viatura e/ou oficinas próprias da Contratada, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;
- e) Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive *recall* dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada, o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas

características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária ou mensalidade do veículo no faturamento mensal;

f) Não usar pneus recauchutados ou recondicionados;

g) Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

h) A Contratada deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado de Pernambuco e eventualmente em outros Estados;

i) Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato;

j) Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;

k) Arcar com as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos e viaturas, quando necessário e a pedido do Contratante, com periodicidade mínima quinzenal, em local com distância não superior a dez quilômetros da garagem do Contratante, ou, estando o veículo fora da Região Metropolitana do Recife, no município em que se encontra o veículo, em local previamente acordado com o Contratante;

l) As lavagens deverão ser agendadas no dia de sábado, após o expediente.

m) Fornecer, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), listagem atualizada de todos os veículos e viaturas objeto da locação, quando solicitado pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo ao Contratante e o valor cobrado por cada veículo locado;

n) Fornecer à Secretaria Relatório em meio eletrônico (DOC ou similar) para os e-mails disponibilizados até o quinto dia útil do mês subsequente de toda e qualquer nova contratação (contratos e/ou aditivos) celebrados entre o Contratante e a Contratada;

o) Não será permitido à Contratada se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da Contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos e viaturas objeto da locação.

p) Pôr os veículos à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço;

q) Disponibilizar os veículos para as ocorrências emergências da secretaria, nas ações imediatas, a fim de preservar vidas ou o patrimônio público;

r) Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado;

s) Fornecer, para a execução do contrato, veículos de sua propriedade, podendo estar financiado em seu nome.

- t) Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.
- u) Informar previamente à **CONTRATANTE**, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento.
- v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

2. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.
- b) Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.
- c) Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.
- d) Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.
- e) Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.
- f) Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito.
- g) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
- h) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- i) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual.
- j) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- k) Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

XVIII) DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

39

18.1 A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

18.2 A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a **INFRAESTRUTURA** necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.

18.3 A fiscalização do contrato será feita por servidor, designado por cada Secretaria ordenadora da despesa através de portaria específica, nos termos do art. 67 Lei n° 8.666/1993 e da Orientação Técnica CGM n° 3/2019;

18.4. A gestão, o acompanhamento e o controle do contrato se darão por órgão ligado à secretaria demandante, indicado em portaria específica, nos termos da da Orientação Técnica CGM n° 3/2019;

18.5. A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

g) A gestão, o acompanhamento e o controle do contrato se darão por órgão ligado à secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, indicado em portaria específica, nos termos da da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

h) Os servidores designados responsabilizam-se quanto à solicitação, aprovação e o atesto dos serviços, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

i) CONTRATADA igualmente deverá designar representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

j) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

XIX) DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 O objeto do contrato deverá ser recebido pelo servidor designado como fiscal do contrato, nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório.

19.2 Por ocasião da entrega do bem, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

19.3 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 05(cinco) dias, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

19.4 Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

19.5 A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

XX) DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total para a execução do contrato, exceto nos casos previstos nos subitens abaixo:

20.1.1. Será permitida a subcontratação apenas de atividades acessórias e complementares (monitoramento/rastreamento, manutenção e lavagens), desde que isso não implique transferência da prestação do serviço contratado, em perda de economicidade ou em detrimento de sua qualidade.

20.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

20.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.4. Não será caracterizada como subcontratação quando a CONTRATADA fornecer veículos que sejam de propriedade da sócia majoritária ou empresa integrante do mesmo grupo econômico, desde que comprovada a mesma atividade fim.

20.5. Não será admitida transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, apresentando inclusive a Nota Fiscal de comprovação da compra e propriedade dos veículos a serem locados o CRLV de propriedade desta empresa, relativo a cada veículo objeto deste contrato, visto que, não está autorizada a sublocação ou subcontratação deste contrato, sem prévia autorização da ordenação de despesa da Secretaria da Defesa Civil de Camaragibe/PE.

XXI) DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

21.1 O prazo de validade das propostas registradas após o Pregão correspondente deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002, devendo o órgão solicitante prever e considerar tal prazo para realizar as efetivas contratações.

XXII) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 A despesa decorrente da contratação objeto deste Termo de Referência, está assegurado pela Dotação Orçamentária abaixo. Elencada, em conformidade com o disposto no artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64:

1. Unidade: 202100 Secretaria de Defesa Civil

Funcional: 04.122.1002.2096.0000 Locar veículos, caminhões e máquinas pesadas.

Cat. Econ.:3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

42

Código de Aplicação: 001 001 Fonte de Recurso: 0 01 00

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 202600

Funcional: 15.122.1002.2004 - Manter os contratos de fornecimento , locação, sistemas, combustível e outros, necessários ao funcionamento da secretaria.

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Cód. de aplicação: 001 00 - Recursos Próprios - imposto e transferências.

22.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1) A CONTRATADA, no prazo de 10(dez) dias, após a assinatura do presente contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal n° 8.666/1993, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.

23.2) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar rescisão contratual.

23.3) A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços.

23.4) A Ordem de Serviço para início da execução do contrato será emitida pela Secretaria, sendo o fornecimento parcelado, com serviços executados no prazo máximo de **5 (cinco)** dias corridos.

23.5) Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

23.6) A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Pregão e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

23.7) A CONTRATADA ficará obrigada a refazer ou entregar novamente, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

23.8) O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ao) sendo apresentado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Secretaria, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (zero virgula dois por cento) incidente sobre o valor do item ou do valor global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 20 (vinte por cento), calculada sobre o valor do item ou do valor global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

24.2 As aplicações das sanções previstas no presente termo e no Edital não excluem a possibilidade de aplicação de outras, prevista na Lei n° 8.666/93 da Lei 10.520/2002, inclusive com a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

24.3 A Multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação;

24.4 O valor da multa poderá ser descontado do valor constante na nota fiscal ou do valor de crédito existente na Secretaria solicitante, em favor da Contratada;

24.5 Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da legislação vigente.

24.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado;

24.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor, o contraditório e a ampla defesa.

24.9 Constituem motivos para a rescisão do contrato, os casos relacionados no art. 79 da Lei n° 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

24.10 Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 79, da Lei n° 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos produtos fornecidos e aceitos.

24.11 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 79 da Lei n° 9.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente

comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n° 8.666/1993.

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei n° 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

25.1 A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

25.2 RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

DO TERMO DE CONTRATO

Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

Comprovação de propriedade de veículos, conforme as especificações dos veículos que constam do item 5 do termo de referência, propriedade esta que deverá ser mantida enquanto perdurar o contrato.

Todos os veículos, **cujas propriedades deverão ser comprovadas**, deverão estar em nome da empresa adjudicatária. Poderão ser aceitos veículos vinculados a empresas de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento à empresa licitante vencedora, sob pena de decair o direito à contratação e serem convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Para efeito da comprovação de que trata este item, a adjudicatária deverá proceder à **apresentação dos originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV**- emitidos pelo Órgão de Trânsito.

27. ANEXOS

- I. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- II. MINUTA DA DO CONTRATO
- III. PLANILHA ORÇAMENTARIA
- IV. MODELO PARA LAUDO DE INSPEÇÃO E RECEBIMENTO DO VEÍCULO
- V. DECLARAÇÃO DE OBTENÇÃO DE PREÇOS
- VI. ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
- VII. NOTAS DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

27.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretarias de Defesa Civil sendo validado pelos Ordenadores da despesa das Secretaria Municipais de Defesa Civil e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e normativas aplicáveis, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório.

<p>-----</p> <p>Fernando Antônio Bezerra Gomes Responsável Técnico pela elaboração do T.R.</p>	<p>-----</p> <p>Kátia Rosângela M. O. de Marsol Secretária de Defesa Civil</p>	<p>-----</p> <p>Diego Cabral Secretário de Serviços Públicos</p>
---	---	---

**Anexo II - Modelo de Proposta de Preços
Modelo 01 - Termo de Proposta**

Camaragibe (PE), de de 20(...).

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00/2022/PLXX/2022/PMCG

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (prazo por extenso) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas. Obs.: mínimo de 60 (sessenta dias).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **Conforme estipulado no Contrato e subsidiariamente na Lei 8.666/93.**

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: **O prazo de vigência do(s) Contrato(s) respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vigência até 31/12/2021.**

PREÇO AJUSTADO

O preço é de R\$ (....por extenso...) e o preço

DADOS DO LICITANTE

Razão social: CNPJ:

Nome fantasia da empresa, se houver:

Inscrição Estadual:

Classificação tributária Endereço completo:

Cidade: CEP:

Home Page: e-mail (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):

Fone(s): fax:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência (nome e número):

Conta corrente (nome do correntista e número):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO*

Nome:

Identidade: CPF:

Fone(s): e-mail (para recebimento de comunicados durante a vigência do contrato):

Celular:

(*) Responsável pela assinatura do contrato, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

(LOCAL E DATA).

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

PLANILHAS ANEXAS
(conforme 8 do edital e modelos anexos)
Modelo 02 - Planilha Orçamentária

A Planilha Orçamentária original, devidamente assinada, encontra-se disponível no **Processo Administrativo n° 70/2022.**

Modelo 03 - Planilha Composição de Preços Unitários

A Planilha original, devidamente assinada, encontra-se disponível no **Processo Administrativo n° 70/2022.**

Modelo 04 - Planilha Cronograma Físico-Financeiro

A Planilha original, devidamente assinada, encontra-se disponível no **Processo Administrativo nº 70/2022.**

Modelo 05- Planilha Composição

A Planilha original, devidamente assinada, encontra-se disponível no **Processo Administrativo n° 70/2022.**

Anexo III - Declarações

Modelo 01 - Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Processo Licitatório nº 000/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Pregão eletrônico nº 000/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.

OBJETO:

Empresa:

Endereço completo:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Contrato original:

Data de assinatura:

Declaramos(1) sob as penas da lei, inclusive para efeito do disposto nos artigos 82 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que:

1. Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Pregão Eletrônico nºxx/2021;
2. Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93;
3. Que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
4. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;
5. Que nos comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e habilitação exigidas na licitação;
6. DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Camaragibe-PE;
7. Nenhum dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou empregado exerceu cargo no Prefeitura Municipal de Camaragibe no período de 6 (seis) meses contados de sua dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria; (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, art. 6º, inciso II, alínea "c")
8. A empresa não foi condenada à suspensão ou interdição de suas atividades por atos lesivos à administração pública; (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, arts. 5º e 19)
9. A empresa não foi proibida, na pessoa de seus dirigentes e sócios, de contratar com o Poder Público em razão de improbidade administrativa; (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12)
10. **Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos**
11. **Integram o quadro societário da empresa, com poder de decisão(2):**

Nome	CPF	Cargo	Data Início

- 12. A empresa está ciente de que é de sua responsabilidade a certificação, junto aos dirigentes, empregados e pessoal vinculado a qualquer título, das condições de que tratam os itens 1 a 11;**

Local e data	Identificação e assinatura do(s) declarante(s) ⁽³⁾ Nome[s]
--------------	--

Importante:

(1) Esta declaração deve ser encaminhada por ocasião da assinatura do contrato, de eventuais prorrogações contratuais e sempre que houver alteração em declaração anterior.

(2) Nas prorrogações contratuais, encaminhar cópia do contrato social, caso tenha alterações em relação àquele encaminhado anteriormente à Prefeitura Municipal de Camaragibe.

(3) O(s) declarantes deve(m) ser integrante(s) do quadro societário relacionado no item 11.

Modelo 02 - Declaração ME/EPP/MEI

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00/2022/PL000/2022/PMCG

OBJETO:

REQUERIMENTO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO

PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (NOME DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL OU SÓCIOS E DEMAIS QUALIFICAÇÕES) _____, da empresa (NOME DA EMPRESA E CNPJ) _____, com sede à (ENDEREÇO DA EMPRESA) _____, na cidade de _____, Estado de _____, para fins de participação na PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2020/SESAU vem DECLARAR que o movimento da Receita Bruta Anual da empresa não excede o limite fixados no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e enquanto Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vem REQUERER tratamento diferenciado conforme previsto naquele Diploma Legal.

1. Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

2. Declaramos também que:

() somos optante do simples nacional.

() NÃO somos optante do simples nacional.

(LOCAL E DATA).

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA RESPONSÁVEL/ORDENADORA, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° XXXX, PROCESSO N° XXXX

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através da SECRETARIA RESPONSÁVEL/ORDENADORA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° _____, estabelecida em _____, representada neste ato por _____, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n° 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTAS HABILITADOS E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA RESPONSÁVEL/ORDENADORA DE CAMARAGIBE.

Os veículos automotores do tipo: CAMINHÃO MÉDIO CARROCERIA, VEÍCULO TIPO MINIVAN E CAMINHONETE 4X4.

Devem ser inclusos ainda, todos os custos com manutenção preventiva, corretiva e seguro, de acordo com as condições e as especificações desse termo de referência, do edital e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, **O PROCESSO N° XXXX** e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência de 12 (dode) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, inciso II, da Lei Federal no 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prazo de Vigência estará atrelado ao consumo dos créditos orçamentários, vinculados à utilização da quantidade de veículos solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto contratado pelo preço de R\$ XX, perfazendo o total de R\$ XXX, conforme o detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS	UD	VALOR UNITÁRIO (R\$/mes)	VALOR TOTAL (R\$/mes)	VALOR GLOBAL (R\$/ano)
1	ç		MÊS	R\$	R\$	R\$
TOTAL ANUAL					R\$	

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A despesa decorrente da contratação objeto deste Termo de Referência, está assegurado pela Dotação Orçamentária abaixo. Elencada, em conformidade com o disposto no artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64:

Unidade: 202100 Secretaria de Defesa Civil

Funcional: 04.122.1002.2096.0000 Locar veículos, caminhões e máquinas pesadas.

Cat. Econ.:3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código de Aplicação: 001 001 Fonte de Recurso: 0 01 00

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme o valor das faturas, 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do LAUDO DE INSPEÇÃO E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS e à vista das respectivas Notas Fiscais de Serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fatura discriminativa deverá ser encaminhada mensalmente, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura;

PARÁGRAFO TERCEIRO: De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, o valor do contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses, não poderá ser reajustado, podendo ser assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei

n° 8.666/93 e suas alterações, quando da ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do Contrato, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor do presente CONTRATO é fixo e irreajustável durante o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEXTO: A data-base a ser considerada, caso haja a repactuação, será a da apresentação da proposta de preços, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É vedado o pagamento a qualquer título, decorrente de subcontratação total ou parcial dos serviços objetos deste Termo de Referência. Devendo ser comprovada a titularidade através da Nota Fiscal de cada veículo.

PARÁGRAFO OITAVO: Para que se efetive o pagamento, se faz necessário a apresentação de certidões negativas no âmbito Federal, Estadual e Municipal, assim como junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho e demais documentos constantes na Resolução da Controladoria Municipal de Camaragibe/PE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei n° 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos no Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas no item 16, também do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega dos bens será realizada de forma parcelada, nos quantitativos estimados previstos no quadro abaixo, no prazo de até 05(cinco) dias corridos, contados a partir da

assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Ordem de Fornecimento poderá ser emitida em quantitativo inferior ao estimado, sendo o saldo verificado entre a quantidade estimada e aquela efetivamente solicitada incorporado nas Ordens de Fornecimento subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Até o final do prazo de entrega, deverá ser solicitado o quantitativo integralmente contratado, ressalvada a possibilidade de aditivo de supressão, na forma prevista neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATANTE** poderá autorizar a prorrogação dos prazos previstos nas etapas do cronograma de entrega, no caso de prévia e justificada solicitação da **CONTRATADA**, independentemente de termo aditivo, desde que não haja alteração do prazo final de entrega.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, apresentando inclusive a Nota Fiscal de comprovação da compra e propriedade dos veículos a serem locados o CRLV de propriedade desta empresa, relativo a cada veículo objeto deste contrato, visto que, não está autorizada a sublocação ou subcontratação deste contrato, sem prévia autorização da ordenação de despesa da Secretaria da Defesa Civil de Camaragibe/PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será permitida a subcontratação parcial ou total para a execução do contrato, exceto nos casos previstos nos subitens abaixo:

a) Será permitida a subcontratação apenas de atividades acessórias e complementares (monitoramento/rastreamento, manutenção e lavagens), desde que isso não implique transferência da prestação do serviço contratado, em perda de economicidade ou em detrimento de sua qualidade.

b) A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

c) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

d) Não será caracterizada como subcontratação quando a CONTRATADA fornecer veículos que sejam de propriedade da sócia majoritária ou empresa integrante do mesmo grupo econômico, desde que comprovada a mesma atividade fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

PARÁGRAFO SEXTO: Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO OITAVO: Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

PARÁGRAFO NONO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar a manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Disponibilizar permanentemente os serviços de remoção e despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos e viaturas sinistradas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Manter em suas dependências veículos e viaturas suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos e viaturas do mesmo nível contratado, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% (cinco por cento) da quantidade locada;

PARÁGRAFO QUARTO: Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo/viatura e/ou oficinas próprias da Contratada, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;

PARÁGRAFO QUINTO: Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive *recall* dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada, o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária ou mensalidade do veículo no faturamento mensal;

PARÁGRAFO SEXTO: Não usar pneus recauchutados ou reconicionados;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

PARÁGRAFO OITAVO: A Contratada deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado de Pernambuco e eventualmente em outros Estados;

PARÁGRAFO NONO: Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Arcar com as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos e viaturas, quando necessário e a pedido do Contratante, com periodicidade mínima quinzenal, em local com distância não superior a dez quilômetros da garagem do Contratante, ou, estando o veículo fora da Região Metropolitana do Recife, no município em que se encontra o veículo, em local previamente acordado com o Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As lavagens deverão ser agendadas no dia de sábado, após o expediente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Fornecer, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), listagem atualizada de todos os veículos e viaturas objeto da locação, quando solicitado pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo ao Contratante e o valor cobrado por cada veículo locado;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Fornecer à SECRETARIA RESPONSÁVEL/ORDENADORA de Camaragibe/PE, relatório em meio eletrônico (DOC ou similar) para os e-mails disponibilizados até o quinto dia útil do mês subsequente de toda e qualquer nova contratação (contratos e/ou aditivos) celebrados entre o Contratante e a Contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Não será permitido à Contratada se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da Contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos e viaturas objeto da locação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Pôr os veículos à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Disponibilizar os veículos para as ocorrências emergências da secretaria, nas ações imediatas, a fim de preservar vidas ou o patrimônio público;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Fornecer, para a execução do contrato, veículos de sua propriedade, podendo estar financiado em seu nome.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Informar previamente à **CONTRATANTE**, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- g) A gestão, o acompanhamento e o controle do contrato se darão por órgão ligado à SECRETARIA RESPONSÁVEL/ORDENADORA de Camaragibe, indicado em portaria específica, nos termos da Orientação Técnica CGM n° 3/2019;
- h) Os servidores designados responsabilizam-se quanto à solicitação, aprovação e o atesto dos serviços, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- i) **CONTRATADA** igualmente deverá designar representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- j) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do contrato deverá ser recebido pelo servidor designado como fiscal do contrato, nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião da entrega do bem, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a

CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até XX(xx) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a **CONTRATADA** as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a SECRETARIA RESPONSÁVEL/ORDENADORA, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (zero virgula dois por cento) incidente sobre o valor do item ou do valor global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 20 (vinte por cento), calculada sobre o valor do item ou do valor global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.2 As aplicações das sanções previstas no presente termo e no Edital não excluem a possibilidade de aplicação de outras, prevista na Lei n° 8.666/93 da Lei 10.520/2002, inclusive com a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3 A Multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação;

16.4 O valor da multa poderá ser descontado do valor constante na nota fiscal ou do valor de crédito existente na Secretaria solicitante, em favor da Contratada;

16.5 Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da legislação vigente.

16.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado;

16.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor, o contraditório e a ampla defesa.

16.9 Constituem motivos para a rescisão do contrato, os casos relacionados no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.10 Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 79, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos produtos fornecidos e aceitos.

16.11 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 79 da Lei nº 9.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA**, no prazo de 10(dez) dias, após a assinatura do presente contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços.

PARÁGRAFO QUARTO: A Ordem de Serviço para início da execução do contrato será emitida pela SECRETARIA RESPONSÁVEL/ORDENADORA, sendo o fornecimento parcelado, com serviços executados no prazo máximo de **5 (cinco)** dias corridos.

PARAGRAFO QUINTO: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

PARAGRAFO SEXTO: A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Pregão e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

PARAGRAFO SÉTIMO: Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Defesa Civil de Camaragibe designa o Sr. _____, _____, para ser o gestor, e o Sr. _____, para ser o fiscal do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s)

servidor(es).

PARAGRAFO OITAVO: A CONTRATADA ficará obrigada a refazer ou entregar novamente, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

PARAGRAFO NONO: O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ão) sendo apresentado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no E-DOM, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe/PE, de de .

SECRETARIA XXXX
CNPJ XXX
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX
CONTRATADA

